



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixeramobim

DECRETO N.º 4.823/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Quixeramobim **RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria na modalidade IDADE, ao (a) servidor(a):

Nome Completo: **José Rosier da Silva**
Matrícula: **50.330**
Cargo: **Gari**
Órgão Lotação: **Secretaria de Infraestrutura**
Modalidade Aposentadoria: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Proporcional ao tempo de Contribuição.**

-A Constituição da Republica de 1988, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 3º e § 17; emendada pela EC/041/2003, de 19/12/2003, publicado no DOU de 31/12/2003.
-Lei Federal N° 10.887/04 de 18/06/2004, artigo 1º;
-Regime Jurídico Único Estatutário, LEI 1.524, de 17 de junho de 1992, art. 198, inciso III, letra "d" e -Lei Complementar do RPPS N° 001, de 11 de julho de 2006, art. 46.

Vencimento base.....	R\$	998,00
Vantagens pessoais anuênio (Art. 69 da lei Municipal 1.524/1992).....	R\$	299,40
Total da remuneração.....	R\$	1.297,40
Valor médio do cálculo.....	R\$	1.027,35
Valor do benefício proporcional ($10.030/12.775 = 0,78512720156$) – 78,5%.....	R\$	913,96
Complementação Constitucional (Art. 201, § 2º da Const. Federal).....	R\$	131,04
Total de Proventos.....	R\$	1.045,00

Os proventos não têm descontos de previdência por ser inferior ao valor de teto do RGPS.

As despesas decorrentes deste Decreto de aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência Social do município de Quixeramobim – QUIPREV, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em **12 de maio de 2021.**


Francisco Antonio Caetano de Castro
Presidente QUIPREV


Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal